

**LEI Nº 439/2020**  
**De 01 de Abril de 2020**

Altera dispositivos da Lei nº 235/2015, e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O caput do Art.18 da Lei nº 235/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 18 – Somente podem trabalhar no serviço de táxi, os condutores com, pelo menos, 21 (vinte e um) anos de idade, habilitados com a categoria “B” há no mínimo 02 (dois) anos, que tenham residência devidamente comprovada no município de São Cristóvão, e que estejam devidamente cadastrados na SMTT/SC.**

**Art. 2º- O caput e o § do Art. 27 da Lei nº 235/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 27 – Os veículos devem, obrigatoriamente, ser substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completarem 15 (quinze) anos de fabricação.**

**§ 1º Os veículos devem ser vistoriados, obrigatoriamente, 02 (duas) vezes por ano, preferencialmente 01 (uma) vez a cada semestre, devendo haver adequações conforme exigências da SMTT/SC.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Município de São Cristóvão, 01 de Abril de 2020.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 002/2020  
De 10 de Janeiro de 2020